

OFÍCIO N° 162/2024

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 020/2024 de 21 de junho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 020/2024 de 21 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:57:17
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º. (…).

§ 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o procedimento de desapropriação extrajudicial amigável, mediante pagamento ao proprietário do imóvel no valor máximo unitário do metro quadrado no importe de R\$ 33,94 (trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do valor de forma parcelada, devendo adimplir no ano de 2024 no mínimo 58% (cinquenta e oito por cento) do montante total e parcelar o saldo remanescente em 05 (cinco) parcelas anuais de mesmo valor, vencendo a primeira no ano de 2025 e as demais nos anos subsequentes.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:47:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 020/2024, que inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, visa a incluir os parágrafos 3º e 4º, no artigo 1º, com o intuito de esclarecer e regulamentar o procedimento de desapropriação amigável e forma de pagamento quanto ao imóvel de matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Tal modificação é necessária para assegurar a transparência e a eficácia na execução das disposições da referida Lei Municipal, bem como para promover o desenvolvimento econômico desta Municipalidade.

A inclusão de redação de dispositivos legais tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolvimento Econômico: A desapropriação e posterior transferência do imóvel para a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, e desta para a LG Electronics do Brasil, visam a implantação de um complexo industrial robusto com a significativa geração de emprego e renda, bem como significativos benefícios econômicos para o Município com o incremento da arrecadação e desenvolvimento da infraestrutura local.

II - Segurança Jurídica: Ao detalhar os procedimentos e valores envolvidos na desapropriação, a proposta proporciona maior segurança jurídica ao processo, evitando disputas judiciais e assegurando o cumprimento das disposições legais de forma transparente e eficiente.

III - Sustentabilidade Financeira: A possibilidade de parcelamento do pagamento permite ao Município executar o projeto de desenvolvimento sem comprometer sua capacidade orçamentária e financeira, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para assegurar a execução eficiente da Lei Municipal n. 1771/2024, viabilizando o desenvolvimento econômico sustentável.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21
15:47:38 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 020/2024 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Data: 21/06/2024 16:04:53-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

A simples alteração do artigo não gera Impacto Financeiro e Orçamentário. A partir do momento em que efetivamente seja integralizado Bem Móvel, Bem Imóvel ou Valores, através de Lei específica para tal, junto ao Capital Social da CODEF, deverá ser elaborado o estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 21/06/2024 16:48:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo